

Ao Posto Policial de Comissário:

O Subcomissário António Francisco da Conceição Gomes, Director Nacional de Viação e Trânsito da Polícia Nacional.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2017.

O Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas,
JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 5/17
de 14 de Fevereiro

O Presidente da República determina nos termos da alínea h) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com as alíneas c) e d) do ponto A, do n.º 1 do artigo 3.º e da alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro — que Regula os Postos e Distintivos da Polícia Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

São graduados os Oficiais da Polícia Nacional abaixo indicados:

Ao Posto Policial de Comissário

1. O Subcomissário Manuel Fernandes António, Director da Escola de Protecção e Intervenção da Polícia Nacional;
2. O Subcomissário Orlando Mendes Alves, Director do Centro Polivalente Nzogi da Polícia Nacional;
3. O Subcomissário Luís Mendonça de Sousa, Director Nacional de Registos e Informações da Polícia Nacional;
4. O Subcomissário António da Conceição A. Rosário Neto, Chefe da Formação Comando da Polícia Nacional;
5. O Subcomissário Estâncio Luciano André Nginge, Director do Centro Regional Norte da Polícia Nacional;
6. O Subcomissário Rogério Fangana Muaginda, Chefe da Secretaria Geral da Polícia Nacional.

Ao Posto Policial de Subcomissário

1. O Superintendente-Chefe Silvestre João Quissari, Chefe do Estado-Maior da Unidade de Protecção Diplomática da Polícia Nacional;
2. A Superintendente-Chefe Maria do Rosário de Fátima Ventura Major, Consultora do Ministro do Interior;

3. O Superintendente-Chefe Albertino Sebastião F. T. Fonseca, Chefe do Gabinete Técnico da Polícia Nacional.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2017.

O Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas,
JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 67/17
de 14 de Fevereiro

Num contexto de reforma e modernização dos serviços aduaneiros tendentes a concretizar os princípios da facilitação do comércio, simplificação e modernização de procedimentos aduaneiros, cujo objectivo principal reside na necessidade de promover a celeridade dos processos de desembaraço aduaneiro de mercadorias, foi aprovado o Decreto Executivo n.º 117/06, de 11 de Agosto, através do qual adoptou-se um modelo de Declaração Aduaneira de mercadorias designado por «Documento Único», também conhecido pela sua denominação abreviada «DU».

A prática comercial vigente requer que as administrações aduaneiras adoptem procedimentos que tornem possível a implementação de novos sistemas de informação e comunicação, com a finalidade de permitir uma fiscalização aduaneira eficiente e eficaz e o melhoramento do intercâmbio electrónico de dados, garantindo, deste modo, uma resposta inovadora à actual realidade das operações do comércio internacional e uma gestão unificada de controlos e procedimentos.

Tendo em conta que o DU é um documento de base usado no controlo e gestão da exportação, trânsito e importação de mercadorias de e para Angola, permitindo a recolha de dados para produção de estatísticas do comércio externo, cálculo, liquidação e consequentemente a cobrança de direitos e demais imposições aduaneiras;

Considerando que a implementação do modelo de DU integrado no Sistema Aduaneiro Automatizado, abreviadamente designado *ASYCUDA* (*Automated System for Customs Data*), desenvolvido pelas Nações Unidas, consta de Convenções e Recomendações emanadas por Organismos Internacionais, nomeadamente a Organização Mundial das Alfândegas (OMA), Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização

Internacional de Normalização (ISO — International Standardization Organization);

Atendendo que a normalização e harmonização constituem elementos essenciais para a simplificação, modernização e automatização dos procedimentos aduaneiros;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a faculdade que me é conferida pelo artigo 2.º do Despacho Presidencial n.º 61/13, de 28 de Junho, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o novo formulário de Declaração Aduaneira para a tributação de mercadorias, designado por Documento Único (DU), bem como as respectivas Notas Explicativas que esclarecem o sentido e alcance de cada campo do DU, para o seu preenchimento, anexos ao presente Decreto Executivo e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

1. O Documento Único aprovado nos termos do presente Decreto Executivo deve ser utilizado a nível nacional, em todos os regimes e procedimentos aduaneiros.

2. As configurações e parametrizações necessárias com vista à indicação de campos obrigatórios, facultativos e restritos por tipo de regime aduaneiro, bem como a integração de todos os parâmetros de controlo fiscal e aduaneiro devem ser efectuadas através do sistema informático de suporte ao DU.

3. Os regimes aduaneiros a serem tramitados através do DU ora aprovado são os estabelecidos na legislação aduaneira em vigor.

ARTIGO 3.º
(Período Transitório)

1. A implementação do novo formulário de DU terá um período experimental em Estância Aduaneira piloto a determinar por circular do Presidente do Conselho de Administração da Administração Geral Tributária.

2. Enquanto durar o período de implementação do novo modelo de Declaração Aduaneira, haverá coexistência de dois modelos de Despacho Aduaneiro, o em funcionamento e o ora aprovado, até à implementação efectiva do aprovado a nível nacional.

ARTIGO 4.º
(Fixação dos locais de implementação e duração)

O Presidente do Conselho de Administração da Administração Geral Tributária deve fixar os locais de implementação e a duração das fases para o início do funcionamento do novo aplicativo e respectivos formulários.

ARTIGO 5.º
(Regulamentos e instrutivos)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração da Administração Geral Tributária a publicação de normas, regulamentos e instrutivos que se revelem necessários para a correcta e harmoniosa utilização do documento aprovado pelo presente Diploma.

ARTIGO 6.º
(Revogação)

Ficam revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2017.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Manguieira*.

NOTAS EXPLICATIVAS DE PREENCHIMENTO DO DOCUMENTO ÚNICO (DU)

CAMPO	DESCRIÇÃO	TIPO	NOTA EXPLICATIVA																		
A	Estância Aduaneira de Destino	PO	Indicar o código da estância onde as mercadorias irão ser desalfandegadas.																		
	Número do Documento Único	SI	Número atribuído automaticamente pelo sistema após aceitação do Documento Único. Este número é composto por uma letra de série e respectivo número sequencial.																		
	N.º de Manifesto de Carga	SI	Número atribuído automaticamente após a aceitação do manifesto de carga, composto pelo ano e número sequencial.																		
	Data de Registo	SI	Data de aceitação do DU, pela Administração Tributária.																		
	Modelo da Declaração	PO	Trata-se do modelo seleccionado pelo sistema e determina os controlos a serem seleccionados pelo sistema.																		
1	Regime Aduaneiro	PO	Indicar o código do regime aduaneiro a aplicar na declaração de acordo com a tabela abaixo especificada. <table border="1" data-bbox="790 981 1362 1339"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Designação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>EX1</td> <td>Exportação definitiva</td> </tr> <tr> <td>EX2</td> <td>Exportação temporária</td> </tr> <tr> <td>EX3</td> <td>Reexportação</td> </tr> <tr> <td>IM4</td> <td>Importação definitiva</td> </tr> <tr> <td>IM5</td> <td>Importação temporária</td> </tr> <tr> <td>IM6</td> <td>Reimportação</td> </tr> <tr> <td>IM7</td> <td>Armazenagem Aduaneira</td> </tr> <tr> <td>IM8</td> <td>Trânsito</td> </tr> </tbody> </table> <p>Nota: Este campo está directamente relacionado com o campo 37.</p>	Código	Designação	EX1	Exportação definitiva	EX2	Exportação temporária	EX3	Reexportação	IM4	Importação definitiva	IM5	Importação temporária	IM6	Reimportação	IM7	Armazenagem Aduaneira	IM8	Trânsito
Código	Designação																				
EX1	Exportação definitiva																				
EX2	Exportação temporária																				
EX3	Reexportação																				
IM4	Importação definitiva																				
IM5	Importação temporária																				
IM6	Reimportação																				
IM7	Armazenagem Aduaneira																				
IM8	Trânsito																				
2	Exportador	PO	Na exportação indicar o NIF (Número de Identificação Fiscal) do exportador angolano, sendo que o sistema inserirá automaticamente os demais dados. Na importação indicar o nome e endereço completo da pessoa singular ou colectiva que expede/exporta a mercadoria para Angola, sendo que o subcampo NIF (Número de Identificação Fiscal) não será preenchido.																		
3	Número de páginas	SI	Esta informação é inserida automaticamente pelo sistema, sendo que corresponde ao total de páginas que compõem o DU.																		
4			Campo reservado para futuras utilizações.																		
5	Número de Adições	SI	Este campo é preenchido automaticamente pelo sistema, sendo que corresponde ao número total de adições declaradas no DU.																		
6	Número de volumes	SI	O Sistema indica automaticamente a quantidade total dos volumes que compõem a remessa em causa (contentores, volumes, atados visíveis, etc.).																		

CAMPO	DESCRIÇÃO	TIPO	NOTA EXPLICATIVA
7	Referência do representante do declarante	PO	Número de Referência atribuído pelo representante do declarante. No entanto, o sistema automaticamente adiciona ao número de referência do declarante, o ano em que a declaração foi submetida.
8	Destinatário/Consignatário	PO	Na importação indicar o Número de Identificação Fiscal (NIF) da pessoa singular ou colectiva que recebe a mercadoria em Angola. Na exportação, indicar o nome e endereço completo da pessoa singular ou colectiva que recebe a mercadoria no estrangeiro.
9			Campo reservado para futuras utilizações.
10	Último país de embarque	PO	Na importação, caso tenha havido mudança de meio de transporte (transbordo), indicar o último país onde as mercadorias foram embarcadas. Não preencher na exportação.
11	País de compra	PO	Indicar o país onde as mercadorias foram adquiridas
12	Elementos do valor	SI	O sistema inserirá automaticamente neste campo, o valor total dos encargos adicionais e deduções na moeda nacional tais como, custos de transporte, seguros, e outras despesas incluindo deduções que estejam mencionadas no campo 44.
13			Campo reservado para futuras utilizações.
14	Declarante/Representante	SI	No regime geral, inserir o número da cédula do Despachante ou Caixeiro Despachante, sendo que o nome completo correspondente será inserido automaticamente pelo sistema. Nos procedimentos simplificados inserir o número de identificação fiscal de declarante, sendo que o nome completo correspondente será inserido automaticamente pelo sistema.
15	País de expedição/exportação	PO	Indicar no subcampo 15a, o código ISO do país de onde as mercadorias foram expedidas/exportadas. Após indicação do código ISO do país de expedição/exportação, o sistema inserirá automaticamente o nome no campo 15. Nota: Subcampo 15b - Não preencher
16	País de origem	SI	Este campo será preenchido automaticamente pelo sistema com base na informação do campo 34 (Código do País de Origem). Se houver várias adições com diferentes países de origem, o sistema afixará na caixa 16 a designação «Vários»
17	País de destino	PO	Indicar no subcampo 17a o código ISO do país de destino da mercadoria. Após indicação do código, o Asycuda preencherá o campo 17. Nota: Subcampo 17b - Não preencher
18	Identificação e nacionalidade do meio de transporte à chegada	NP	O sistema Asycuda irá obter e inserir automaticamente esta informação a partir do manifesto de carga. Na importação, este campo serve para inserção dos dados referentes ao meio de transporte que trouxe a mercadorias ao país.

CAMPO	DESCRIÇÃO	TIPO	NOTA EXPLICATIVA
19	Contentores	PO	Activar caso se trate de mercadoria contentorizada.
20	INCOTERM	PO	<p>1.º Subcampo</p> <p>Indicar o código da tabela internacional dos Termos do Comércio Internacional (INCOTERM) que descreve os termos e condições de entrega das mercadorias acordados entre o vendedor e o comprador.</p> <p>2.º Subcampo (Se aplicável): Indicar o local de entrega, por ex. (porto/cidade, etc.)</p>
21	Identificação e nacionalidade do meio de transporte ao destino	NP	Preencher apenas nos casos de trânsito nacional, isto é, quando houver mudança de meio de transporte à chegada. Este campo serve para inserção dos dados referentes ao meio de transporte que leva a mercadoria à Estância Aduaneira de destino final.
22	Moeda e montante total facturado	PO	<p>1.º Subcampo</p> <p>Indicar o código da moeda constante na factura.</p> <p>2.º Subcampo</p> <p>Indicar o valor total constante na factura para a totalidade das mercadorias declaradas. Este valor deverá representar o somatório de preço declarado no total das adições referente ao campo 42.</p>
23	Taxa de câmbio	SI	A taxa de câmbio aplicável será inserida automaticamente pelo sistema após selecção do código da moeda na tabela correspondente. O sistema converte a moeda estrangeira no Kwanza mediante uso da taxa de câmbio aprovada pelo Banco Nacional de Angola. A taxa de câmbio aplicada é a que estiver em vigor na data de registo do Documento Único.
24	Natureza da transacção	PO	Indicar condições de transacção da mercadoria (venda, <i>leasing</i> , aluguer, doação, empréstimo, etc.). Seleccionar o respectivo código a partir da lista associada a este campo.
25	Modo de transporte na fronteira	PO	Indicar o código que caracterize a natureza do modo de transporte correspondente ao meio de transporte em que as mercadorias entraram no território aduaneiro de Angola. Exemplo: Transporte marítimo, transporte por caminho-de-ferro, transporte rodoviário, transporte aéreo etc.
26	Modo de transporte interior	PF	Indicar o código correspondente ao tipo do meio de transporte, que irá realizar o movimento interno das mercadorias quando as formalidades de desembaraço aduaneiro são realizadas numa estância aduaneira distante do ponto de entrada. Exemplo: Transporte marítimo, transporte por caminho-de-ferro, transporte rodoviário, transporte aéreo etc.
27	Local de carga / descarga	PO	Indicar o código ou nome do local (porto, aeroporto, etc.) onde as mercadorias foram carregadas/descarregadas, de acordo com a tabela dos Código das Nações Unidas para o Comércio e Transportes Locais (UN/LOCODE).
28	Dados financeiros e bancários	PO	Indicar o código da agência bancária através da qual o pagamento das mercadorias irá ser efectuado. Nota: Se não existir pagamento a uma entidade no exterior não preencher este campo.
29	Estância aduaneira de entrada / saída	PF	Indicar a Estância Aduaneira de entrada ou de saída na qual o meio de transporte entra inicialmente no território nacional. Este campo é preenchido somente quando as mercadorias a declarar entraram por uma outra estância.

CAMPO	DESCRIÇÃO	TIPO	NOTA EXPLICATIVA
30	Localização das mercadorias	PO	Indicar o local exacto onde as mercadorias são armazenadas temporariamente nos locais de depósito temporário e onde poden ser verificadas.
31	Volumes e designação das mercadorias; Marcas e números — N.º(s) contentores — quantidades e natureza	PF	<p>Indicar a identificação das marcas, números e quantidade de volumes das mercadorias.</p> <p>Para maior clareza na leitura dos dados dever-se-á observar o registo da informação na seguinte ordem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Marcas e Números - Quantidade e natureza dos volumes - Designação comercial das mercadorias - Outros dados exigíveis <p>No preenchimento devem ser respeitadas as regras abaixo indicadas:</p> <p>Marcas e Números Indicar as marcas e números relativos à natureza dos volumes de forma a permitir a sua identificação.</p> <p>Se a mercadoria objecto da declaração for veículos automóveis o sistema Asycuda activará um formulário electrónico que permite a introdução das informações relativas à Marca, Modelo e Matrícula (se existir) bem como o número de chassi.</p> <p>Nos caso das mercadorias a Granel, a quantidade a indicar deverá ser 1 (um).</p> <p>Quantidade e natureza dos volumes Indicar a quantidade de volumes ou a quantidade das mercadorias declaradas quando estas se apresentarem não embaladas ou ainda, no caso das mercadorias a granel que deve-se indicar a quantidade 1.</p> <p>A tipificação das formas de apresentação das mercadorias (tipos de volumes) a indicar deve respeitar os códigos previstos para esse efeito.</p> <p>Particularidade: Fraccionamento de Volumes ♦Na mesma declaração</p> <p>Para as mercadorias embaladas e nos casos em que num mesmo volume estejam contidas mercadorias declaradas por mais de uma adição, deve indicar-se a identificação desse volume nas diversas adições por onde são classificadas as mercadorias, seguida da menção (P) — "Parte".</p> <p>Designação comercial das mercadorias Indicar a denominação comercial habitual das mercadorias, que deve ser expressa em termos suficientemente precisos para permitir a sua identificação e classificação imediata e segura.</p>
32	Número da Adição	SI	Este campo será preenchido automaticamente pelo sistema Asycuda e indica o número de ordem da adição em causa. O máximo de adições aceite por Documento Único será de 999.
33	Código pautal	PO	Indicar o código pautal da mercadoria correspondente à adição em causa e em conformidade com a pauta aduaneira nacional em vigor.
34	Código do país de origem	PO	Indicar o código correspondente ao país de origem da mercadoria. No caso de mercadorias que não sejam integralmente produzidas num país, o país de origem a declarar é aquele em que o processamento substancial final ocorreu.
35	Peso bruto (kg)	PO	Indicar o peso bruto expresso em quilogramas (sempre com a indicação de três casas decimais) das mercadorias descritas no campo 31. O peso bruto corresponde ao total do peso das mercadorias e de todas as respectivas embalagens com exclusão do material de transporte, designadamente dos contentores.
36	Preferência	PF	Indicar o código relativo ao tratamento pautal das mercadorias, quando se aplique um tratamento pautal preferencial que foi autorizado. Nos casos de não existir tratamento preferencial este campo não deverá ser preenchido.

CAMPO	DESCRIÇÃO	TIPO	NOTA EXPLICATIVA
37	Código de procedimento	PO	Este campo é composto por dois Subcampos e está directamente relacionado com o campo 1 (Tipos de regime e código de regime). 1.º Subcampo Indicar o código que identifica o regime aduaneiro ao abrigo do qual as mercadorias declaradas devem ser tratadas e que normalmente se denomina por regime detalhado. 2.º Subcampo Indicar o código adicional que define os elementos legais cuja aplicação foi requerida (suspensão, redução ou isenção de direitos e ou de taxas) ou tratamento especial que deva ser aplicado ao DU.
38	Peso líquido (kg)	PO	Indicar o peso líquido em quilogramas, correspondente ao peso próprio das mercadorias desprovidas de todas as suas embalagens.
39	Quota	PF	Indicar o código da autorização da quota em referência.
40	Título de Transporte/ Documento precedente	PO	Indicar a identificação do título de transporte a coberto do qual a mercadoria entrou ou vai sair do território nacional. Quando se trate de uma declaração aduaneira de regularização de um regime suspensivo, indicar o número do documento único inicial.
41	Quantidade Complementar	PO	Indicar a quantidade da mercadoria, quando a sua unidade de medida for diferente de quilogramas.
42	Valor FOB	SI	Indicar o valor <i>Free On Board</i> (FOB) da mercadoria da adição em causa.
43	Método de Avaliação	PF	Indicar o primeiro método de avaliação. O uso dos métodos restantes é da competência da Administração Geral Tributária.
44	Referência da Licença	PF	Nos regimes aduaneiros aplicáveis, indicar o número do Licenciamento emitido pela autoridade competente (designadamente, Ministério do Comércio). Indicar ainda o número da licença em causa, o valor da mercadoria que consta no documento único provisório e a quantidade de mercadoria autorizada.
45			Campo reservado para futuras utilizações.
46	Valor Aduaneiro	SI	O Sistema inserirá neste campo o valor aduaneiro, expresso na moeda nacional.
47	Cálculo dos direitos e demais imposições	SI	O Sistema inserirá neste campo as informações necessárias ao apuramento dos montantes devidos (liquidação) por adição. O campo é constituído pelas seguintes colunas: <ul style="list-style-type: none"> • Tipo: código do imposto ou taxa; • Base tributável; • Taxa aplicável; • Montante: montante a pagar (calculado automaticamente pelo sistema); • MP: Modo de pagamento: inserir o código "1" caso se trate de "Pronto Pagamento" e "0" caso se trate de "Garantia". • Total: total devido pela adição em causa.
48	N.º de conta	PF	Este campo só deve ser preenchido quando o declarante/representante beneficiar da possibilidade de pagamento através de conta-corrente (por exemplo para registo de garantias, cauções, títulos de encontro ou ainda pré-pagamentos) previamente autorizada pela AGT ou de um sistema de pagamento diferido (nomeadamente nos casos de saída com regularização a posterior).

CAMPO	DESCRIÇÃO	TIPO	NOTA EXPLICATIVA
49	Identificação do armazém Prazo	PO PO	Deve ser preenchido apenas quando se tratar de um regime de armazenagem aduaneira e neste caso deverá ser indicado o código do respectivo armazém. Caso contrário não se deve preencher. Este campo deve ser preenchido apenas quando se trate de regimes de armazenagem aduaneira e ou exportação/importação temporárias. Inserir o prazo de permanência da mercadoria no armazém ou no/fora do território aduaneiro. O prazo deve ser expresso em número de dias. Este campo é de preenchimento obrigatório para o regime de armazenagem, importação e exportação temporárias.
B	Dados Contabilísticos	SI	O Sistema apresentará neste campo todos os dados contabilísticos efectuados na declaração, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> • Modo de pagamento; • Número e data de liquidação; • Número e data do recibo (entenda-se, documento de arrecadação de receitas); • Montante total e data em que a garantia foi constituída; • Imposições globais: subcampo reservado para futuras utilizações. (entenda-se, as taxas devidas mas não directamente ligadas às adições, por ex., imposto do selo, taxa estatística, etc.); e • Total do despacho: montante total dos direitos e demais imposições a pagar relativamente ao documento único, incluindo as imposições globais.
50	Elementos do trânsito	NP	Este campo deve ser preenchido em caso de regime aduaneiro de trânsito. Indicar o nome do condutor do meio de transporte ou de outra pessoa responsável por ele, indicação de informações a respeito da identificação do meio de transporte, números dos selos apostos nos contentores ou ainda número da carta de condução do condutor.
C	Alfândega de Partida	NP	Reservado para uso das Alfândegas, para registo de controlos sobre mercadorias em trânsito na estância aduaneira de partida.
51	Itinerário do trânsito	NP	Indicar o itinerário do movimento de trânsito. A ser preenchido pelo Despachante, indicando a rota, locais, estradas, províncias do itinerário do movimento de trânsito. Inserir o nome do representante do dono da mercadoria (entenda-se, despachante).
52		PF	Campo reservado para futuras utilizações
53	Estância Aduaneira de Destino/ País	NP	Reservado para uso das Alfândegas. Indicar o código da Estância Aduaneira e país de destino, sendo que o sistema insere automaticamente a designação correspondente.
D	Controlo pela Alfândega de Destino	NP	Reservado para uso das Alfândegas. Inserir os resultados dos controlos efectuados no âmbito do movimento de trânsito; Indicar o número dos selos; e Assinatura do funcionário aduaneiro que efectuou o controlo.
54	Local e data	SI	O sistema espelhará neste campo o local e a data em que o DU foi submetido e aceite. Após a validação do DU, o sistema colocará a data e assinatura digitalizada do despachante.
	Nome do declarante / representante	SI	O sistema afixará o nome do Declarante/Representante que submeteu a declaração aduaneira.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Manguieira*.